



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.539-A, DE 2023 **(Do Sr. Benes Leocádio)**

Institui a Política Nacional de Apoio à Reposição e à Ampliação do Rebanho de Bovinos de mini, pequenos e médios produtores rurais; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. CHARLES FERNANDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Institui a Política Nacional de Apoio à Reposição e à Ampliação do Rebanho de Bovinos de mini, pequenos e médios produtores rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Apoio à Reposição e à Ampliação do Rebanho de Bovinos (PNRAR), com o objetivo de propiciar a mini, pequenos ou médios pecuaristas, de corte ou de leite, sobretudo aos que se enquadram no conceito de agricultura familiar, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, as condições necessárias para a reposição e a ampliação de seus rebanhos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por reposição a substituição de animais vendidos, abatidos, idosos, doentes ou que apresentem baixos índices zootécnicos.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Apoio à Reposição e à Ampliação do Rebanho de Bovinos:

I – a substituição dos animais vendidos, abatidos, idosos, doentes ou que apresentem baixos índices zootécnicos por outros com potencial produtivo ou genético igual ou superior;

II – a manutenção e o aumento do plantel de animais à disposição dos pecuaristas;

III – a capacitação técnica e a organização dos pecuaristas beneficiários desta Lei na forma de associações ou cooperativas;

IV – a integração das ações públicas federais com políticas estaduais e municipais.



Art. 3º São instrumentos da PNRAR:

I – crédito rural sob condições favorecidas, sobretudo no que se refere à taxa efetiva de juros e aos prazos de carência e de pagamento;

II – sistema público de pesquisa agropecuária voltado para a nutrição, manejo, seleção e melhoria genética dos animais;

III - prestação de assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo único. Os financiamentos de que trata o inciso I deste artigo observarão os seguintes limites:

I - juros: taxa efetiva não superior a 5% (cinco por cento) ao ano;

II - prazo: de até 3 (três) anos, com até 1 (um) ano de carência.

Art. 4º Na implementação da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I – prover os recursos necessários à concessão de financiamentos no âmbito do crédito rural; à prestação de assistência técnica e extensão rural; à intensificação dos esforços de pesquisa; e à realização de cursos destinados à capacitação técnica e gerencial do pecuarista;

II – firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a otimização dos esforços de ensino, pesquisa, assistência técnica e de capacitação técnica e gerencial do pecuarista.

Art. 5º Não serão beneficiários das condições dos financiamentos de que trata esta Lei os produtores rurais que tenham praticado desvio de recursos ou que tenham sido caracterizados como depositários infiéis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado propõe a criação da Política Nacional de Apoio à Reposição e à Ampliação do Rebanho de Bovinos



(PNRAR), com o objetivo de oferecer condições favoráveis aos pequenos e médios pecuaristas, sobretudo aos da agricultura familiar, para que possam ampliar ou repor seus rebanhos de corte e de leite em substituição a animais vendidos, abatidos, idosos, doentes ou que apresentam baixos índices zootécnicos.

A Política Nacional de Apoio à Reposição e à Ampliação do Rebanho de Bovinos visa também à melhoria da qualidade do rebanho, ao aprimoramento técnico e organizacional dos pecuaristas e à integração dos esforços federais com políticas estaduais e municipais.

Os instrumentos da PNRAR incluem a concessão de crédito rural em condições vantajosas, a pesquisa agropecuária, a assistência técnica e a extensão rural. Os financiamentos deverão ser concedidos com taxa de juros efetiva limitada a 5% ao ano e a prazos de pagamento de até 3 anos, com até 1 ano de carência. São excluídos desses benefícios produtores rurais que tenham praticado desvio de recursos ou que tenham sido caracterizados como depositários infiéis.

Com a instituição da PNRAR, busca-se fortalecer a pecuária desenvolvida por pequenos e médios produtores, em benefício da estabilidade de renda do produtor, do desenvolvimento sustentável e da oferta de alimentos saudáveis à população. A medida proporciona ao setor meios que podem contribuir para a superação de momentos de crise, como a atual baixa drástica de preços do leite e da arroba do boi, circunstância que mina os avanços conquistados pelos produtores rurais até aqui.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2023_14735





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200607-24;11326
--	---

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.539, DE 2023

Institui a Política Nacional de Apoio à Reposição e à Ampliação do Rebanho de Bovinos de mini, pequenos e médios produtores rurais.

Autor: Deputado BENES LEOCÁDIO

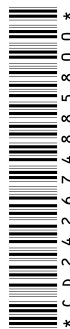
Relator: Deputado CHARLES FERNANDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.539 de 2023, de autoria do Deputado Benes Leocádio, visa instituir a Política Nacional de Apoio à Reposição e à Ampliação do Rebanho de Bovinos (PNRAR), destinada a mini, pequenos e médios produtores rurais. Esta política tem por objetivo principal facilitar a reposição e a ampliação dos rebanhos de bovinos, seja de corte ou leite, especialmente àqueles que se enquadram como agricultores familiares conforme definido pela Lei nº 11.326, de 2006.

O projeto especifica diretrizes claras para a execução da política proposta, incluindo a substituição e o aumento de rebanhos, capacitação técnica e organizacional dos pecuaristas, e a integração com políticas estaduais e municipais. Além disso, estabelece o uso de instrumentos como crédito rural em condições favorecidas, pesquisa agropecuária direcionada, assistência técnica e extensão rural.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art.



54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

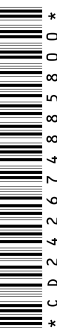
O Projeto de Lei nº 4.539, de 2023, apresentado pelo Deputado Benes Leocádio, institui a Política Nacional de Apoio à Reposição e à Ampliação do Rebanho de Bovinos (PNRAR), focada na criação das condições necessárias para a reposição e a ampliação do rebanho bovino, de corte ou de leite, por mini, pequenos e médios produtores rurais, sobretudo os que praticam a agricultura familiar.

O autor justifica a proposição pela necessidade de proporcionar condições mais favoráveis aos pequenos e médios pecuaristas, especialmente em momentos de crise econômica, como a observada recentemente com a drástica redução nos preços do leite e carne.

A criação da Política Nacional de Apoio à Reposição e à Ampliação do Rebanho de Bovinos (PNRAR) visa a melhoria da qualidade dos rebanhos através de suporte técnico e organizacional, bem como a integração de esforços entre os níveis federal, estadual e municipal.

Além disso, os instrumentos previstos pelo projeto, incluindo a concessão de crédito rural sob condições favoráveis, assistência técnica e extensão rural, são essenciais para superar os desafios enfrentados por esses produtores. A limitação da taxa de juros a 5% ao ano e o estabelecimento de prazos flexíveis para o pagamento dos financiamentos são medidas que demonstram sensibilidade às condições econômicas dos pecuaristas e contribuem para a viabilidade de suas operações.

Dado o impacto potencialmente positivo da proposição em análise sobre a estabilidade econômico-financeira dos mini, pequenos e médios pecuaristas do nosso país, solicito aos nobres Colegas que acompanhem o presente voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.539, de 2023.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CHARLES FERNANDES
Relator

2024_6586





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.539, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.539/2023, com voto contrário da Deputada Elisângela Araújo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Charles Fernandes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, AJ Albuquerque, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Elisângela Araujo, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucyana Genésio, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Pedro Jr, Pezenti, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Zé Silva, Zezinho Barbary, Adriano do Baldy, Augusto Pupprio, Bohn Gass, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dr. Luiz Ovando, General Girão, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Marreca Filho, Newton Bonin, Padre João, Pastor Diniz, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Roberto Duarte, Samuel Viana, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente

